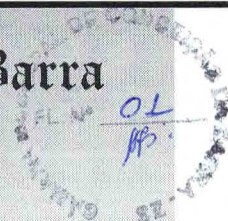


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



197413392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001465/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

11/08/2025 12:48:29

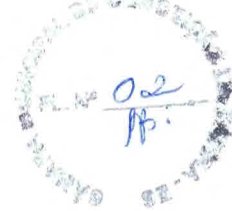
INTERESSADO

VEREADOR WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 70.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ZELADORIA DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, COMO INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E GESTÃO COLABORATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICO URBANOS, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.
ENCAMINHADO: SECRETARIA LEGISLATIVA.



PROJETO DE LEI Nº 46/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ZELADORIA DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E GESTÃO COLABORATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador **WALDIR PAIXÃO GRACIANO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o **Sistema de Zeladoria Digital**, como instrumento de participação cidadã e apoio à gestão dos serviços públicos urbanos de manutenção e conservação.

Art. 2º- O Sistema de Zeladoria Digital consiste em **um canal oficial de comunicação entre a população e a administração municipal**, com o objetivo de receber, registrar, acompanhar e monitorar solicitações relativas a:

- I – Iluminação pública (lâmpadas queimadas ou postes danificados);
- II – Acúmulo de lixo ou entulho em áreas públicas;
- III – Buracos nas vias públicas e calçadas danificadas;
- IV – Queda ou risco de queda de árvores;
- V – Limpeza de bueiros e bocas de lobo;
- VI – Vazamentos de esgoto ou água em vias públicas;
- VII – Desobstrução de vias e calçadas;
- VIII – Alagamentos ou pontos críticos de drenagem urbana;
- IX – Fiscalização de terrenos baldios sujos ou abandonados;
- X – Falta de manutenção em praças, bancos, parquinhos ou equipamentos públicos.

Parágrafo único. Outros tipos de ocorrência poderão ser incluídos no sistema conforme regulamentação ou necessidade local.

Art. 3º- As solicitações feitas pela população por meio do sistema deverão:

- I – Gerar um número de **protocolo individual** para o solicitante;
- II – Permitir o **acompanhamento público** da situação em tempo real, através de aplicativo, site oficial ou outro meio digital acessível;
- III – Ser encaminhadas automaticamente à secretaria ou setor competente.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá disponibilizar o sistema por meio de:

- I – Aplicativo para dispositivos móveis;
- II – Plataforma web no site da Prefeitura;
- III – Canal de WhatsApp ou Central Telefônica;
- IV – Totens de autoatendimento ou atendimento presencial em locais públicos.

Art. 5º- Fica autorizada a criação de **relatórios mensais de desempenho e atendimento das solicitações**, a serem divulgados no portal da transparência ou outro meio oficial, contendo:

- I – Total de demandas recebidas;
- II – Demandas atendidas, pendentes e em andamento;
- III – Tempo médio de resposta por secretaria ou tipo de ocorrência.

Art. 6º- Esta Lei **não cria cargos, órgãos, nem gera obrigatoriedade de despesa**, devendo sua implementação ocorrer conforme **disponibilidade orçamentária e recursos técnicos da Administração Pública Municipal**.

Art. 7º-- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 18 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Protocolo Nº 1465/2025
Em, 11 / 08 / 2025
Waldir Paixão Graciano
Responsável

Waldir Paixão Graciano
Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Sistema de Zeladoria Digital** no Município de Conceição da Barra, como ferramenta moderna de participação cidadã e gestão colaborativa dos serviços públicos urbanos.

A proposta surge da necessidade de aproximar a população da administração pública, permitindo que o cidadão se torne **protagonista na fiscalização e na melhoria da cidade**, por meio de um canal oficial para **informar problemas como lâmpadas queimadas, buracos em vias públicas, lixo acumulado, árvores caídas, bueiros entupidos, entre outros**.

A ideia é simples: ao identificar um problema, o cidadão poderá registrar a solicitação por um aplicativo, site ou canal digital, recebendo um **número de protocolo** e podendo **acompanhar o andamento da demanda em tempo real**. Esse processo contribui não apenas para a eficiência da gestão, mas também para a **transparência e o controle social**, pois todas as informações poderão ser disponibilizadas publicamente.

Além disso, o sistema funcionará como um **banco de dados estratégico** para a Prefeitura identificar áreas críticas, demandas recorrentes e planejar ações preventivas de manutenção urbana.

Importante destacar que o projeto **não gera custos obrigatórios**, nem cria cargos ou interfere na estrutura organizacional da Prefeitura, respeitando plenamente os limites constitucionais e a competência do Legislativo Municipal conforme o art. 30, I da Constituição Federal, que atribui aos municípios a organização e prestação dos serviços públicos locais.

Dessa forma, esta proposta representa um avanço na **eficiência da máquina pública, no fortalecimento da cidadania ativa e na construção de uma Conceição da Barra mais limpa, segura e bem cuidada**.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de grande utilidade pública.

Conceição da Barra, 18 de julho de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

C E R T I D ã O

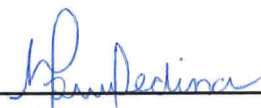
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 70.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ZELADORIA DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, COMO INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E GESTÃO COLABORATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICO URBANOS, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Originada, Vereador Waldir. Contendo 02 (duas) laudas.

PROTOCOLADO SOB O Nº 1465/2025

Conceição da Barra-ES, 11 de agosto de 2025



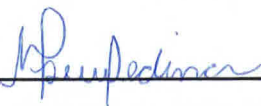
MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 11 de agosto de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista